

Assistência Social, Inclusão e Cidadania

PORTARIA CONJUNTA Nº 4/2024-SEASIC/SEAD
DE 16 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial de Coordenação-Geral e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em caráter excepcional para atuar nas Unidades da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania e dá providências correlatas.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe competem na Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 6.691, de 23 de setembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 90, de 24 de maio de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica constituída no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania a Comissão Especial de Coordenação-Geral e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores para o exercício das funções de assistente social, psicólogo, nutricionista e engenheiro agrônomo, para atuarem nas Unidades da SEASIC, para o atendimento às necessidades de serviços relevantes relativos ao combate à pobreza, até que seja concretizado o devido concurso público.

Art. 2º A Comissão Especial de Coordenação-Geral e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, constituída nos termos desta Portaria, é composta pelos membros abaixo:

- I - Elton Vespasiano de Assis, CPF nº XXX.124.135-XX (Presidente);
- II - Marildete Oliveira Cruz Campos, CPF nº XXX.455.605-XX, (Membro);
- III - Czerlin Costa Lemos, CPF nº XXX.858.115-XX, (Membro);
- IV - Gabrielle Karoline Santana Torres, CPF nº XXX.888.085-XX, (Membro).

Parágrafo único. A presidência da Comissão Especial de Coordenação-Geral e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado caberá ao membro indicado no inciso I, que na sua ausência, deverá indicar o seu substituto.

Art. 3º A Comissão Especial de Coordenação-Geral e Avaliação de Títulos do Processo Seletivo Simplificado, constituída nos termos do art. 1º desta Portaria, tem por competência a realização de atividades necessárias para a seleção dos profissionais acima mencionados, especialmente para:

- I - Coordenar o processo de inscrição dos candidatos;
- II - Elaborar o Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com os anexos necessários, a ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- III - Providenciar material de apoio durante as inscrições, se necessário for;
- IV - Manter sob sua guarda todas as inscrições realizadas nas dependências da SEASIC;
- V - Organizar e cadastrar as informações dos candidatos inscritos, de acordo com a atividade escolhida;
- VI - Elaborar e publicar listas provisórias e definitivas dos candidatos classificados no Diário Oficial do Estado e no site da SEASIC;
- VII - Acompanhar o processo de avaliação colaborando com a comissão responsável, se houver necessidade;
- VIII - Analisar e pontuar a documentação apresentada, de acordo com os critérios de avaliação previstos no edital de seleção;
- IX - Analisar e julgar os recursos apresentados pelos candidatos conforme prazo estabelecido no edital de seleção;
- X - Elaborar o Relatório Final de Atividades.

Art. 4º Os trabalhos e resultados deverão ser concluídos no prazo de até 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI.

Art. 5º Conceder a cada Servidor indicado no art. 2º desta Portaria um adicional de participação mensal, de acordo com o §1º, do art. 1º da Resolução nº 002/2022 do CRAFI, sendo concedido o valor de R\$ 800,00 para o membro indicado no Inciso I, e para os demais membros o valor de R\$ 400,00.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Aracaju, (SE), 16 de agosto de 2024.

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

Lucivanda Nunes Rodrigues
Secretária de Estado da Administração

Esporte e Lazer

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024

PROCESSO: 427/2024

PARECER JURÍDICO: 3064/2024-PGE

BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e o Olímpico Esporte Clube.

OBJETO: Apoio financeiro para custeio e manutenção.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO REPASSE: R\$ 40.000,00

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2024

Aracaju, 16 de agosto de 2024

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024

PROCESSO Nº: 431/2024

REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil- Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROponente: FEDERAÇÃO SERGIPANA DE BASKETBALL, inscrita sob o CGC/MF nº 13.169.081/0001-08.

ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA, S/N, COMPLEXO DESPORTIVO LOURIVAL BATISTA, CEP: 49.015-000, ARACAJU/SE

OBJETO PROPOSTO: Custeio de ações da federação, cujos recursos financeiros, oriundos de Emendas Parlamentares, serão transferidos pela Administração Pública Estadual a Organização da Sociedade Civil.

VALOR: As despesas importam em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PRazo DE EXECUÇÃO: O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.

FONTE DE RECURSO: 1500 **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 38.101 **PROJETO/ATIVIDADE:** 27.813.0047.0688.0346 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.50.41

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 2974/2024 – PGE

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Considerando que o ordenamento jurídico pátrio e a Lei nº 14.133/2021, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna de 1988, estabelecendo que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei. Considerando ainda que a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 afastou de modo expresso a aplicação da Lei 14.133/2021 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de Dispensa e Inexigibilidade. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor. Considerando que a Lei nº 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei nº 13.019/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mais conhecido como o Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Considerando que o conceito de Organização Civil estabelecido na Lei nº 13.019/2014 se enquadra na Organização da Sociedade Civil objeto do Termo de Fomento e as previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público temos que: a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Nesse caso, a Organização da Sociedade Civil poderá firmar parceria com a Administração Pública, com base nas novas diretrizes da Lei nº 13.204/2015 por meio da manifestação de interesse social, a qual consiste na apresentação de propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria. Ainda segundo a Lei nº 13.204/2015, apresentação da proposta, que deve conter a identificação do seu subscritor, a indicação do interesse público